



**Município de São Sebastião do Alto  
Estado do Rio de Janeiro**

**Lei n. 879, de 06 de dezembro de 2022**

*Altera a Lei Municipal n. 292/1998, e dá  
outras providencias*

**O Prefeito Municipal de São Sebastião do Alto – Estado do Rio de Janeiro.  
FAZ saber que a Câmara Municipal aprovou e sancionou a seguinte Lei:**

**Artigo 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a incluir na Concessão de Uso, prevista na Lei Municipal n. 292/98, o imóvel constante do seu patrimônio municipal, denominado de Centro de Saúde de Valão do Barro, voltada à média complexidade, sem ônus, à entidade filantrópica denominada Associação Hospitalar de São Sebastião do Alto, devidamente inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o n. 28.646.628/0001-88, sem fins lucrativos, com sede nesta cidade, mediante termo administrativo, bem como na Lei com o direito exclusivo de implantar, administrar, explorar, com exclusividade, os serviços médicos e ambulatoriais de média complexidade, com exceção do serviço de remoção de pacientes, e respectiva estrutura, que continua a cargo do Município.

Parágrafo Único – O prazo de vigência da presente concessão seguirá ao previsto na concessão originária, prevista na Lei 292, de 17 de novembro de 1998, alterada Lei n. 361/2001, ou seja, 50(cinquenta) anos, prorrogável por igual período, contados da referida Lei.

**Artigo 2º** – Aplicam-se, os demais dispositivos da Lei Municipal n. 292, de 17 de novembro de 1998, à presente Lei.



**Município de São Sebastião do Alto**  
**Estado do Rio de Janeiro**

**Artigo 3º** – Lavrar-se-á termo administrativo de Concessão de Uso do bem imóvel constante do artigo 1º, bem como dos seus bens móveis e utensílios que guarnecem o referido imóvel, conforme relação constante no Anexo Único, que a este fica fazendo parte integrante.

**Artigo 4º** – Em virtude do disposto na Lei, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, mediante convênio ou instrumento congêneres, com a Associação Hospitalar de São Sebastião do Alto, entidade filantrópica, com sede nesta cidade, a administração, implantação, exploração sem fins lucrativos, dos serviços médicos e ambulatoriais, de média complexidade, com exceção do serviço de remoção de pacientes, mediante o cumprimento de metas quantitativas e qualitativas, com base na Legislação em vigor, dentre outras, Lei Municipal n. 659/2014, na Lei Federal n. 8080/90, c/c, o artigo 196 da Constituição Federal, e Portaria n. Federal 3410/13.

**Artigo 5º** - Em caso de necessidade, e no período de transição, não superior a 02(dois) anos, a Associação poderá utilizar os servidores públicos municipais lotados na referida unidade de saúde, cujos vencimentos serão descontados do repasse de recursos à referida entidade.

**Artigo 6º** - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta de verbas já consignadas no orçamento municipal, ficando desde já autorizado a remanejar, abrir créditos, dentre outros, que se fizerem necessários.

**Artigo 7º** - Os casos omissos da presente Lei, poderão ser regulamentados por decreto.



**Município de São Sebastião do Alto**  
**Estado do Rio de Janeiro**

**Artigo 8º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2023, revogadas as disposição em contrário.

São Sebastião do Alto, 06 de dezembro de 2022

**Alif Rodrigues da Silva**

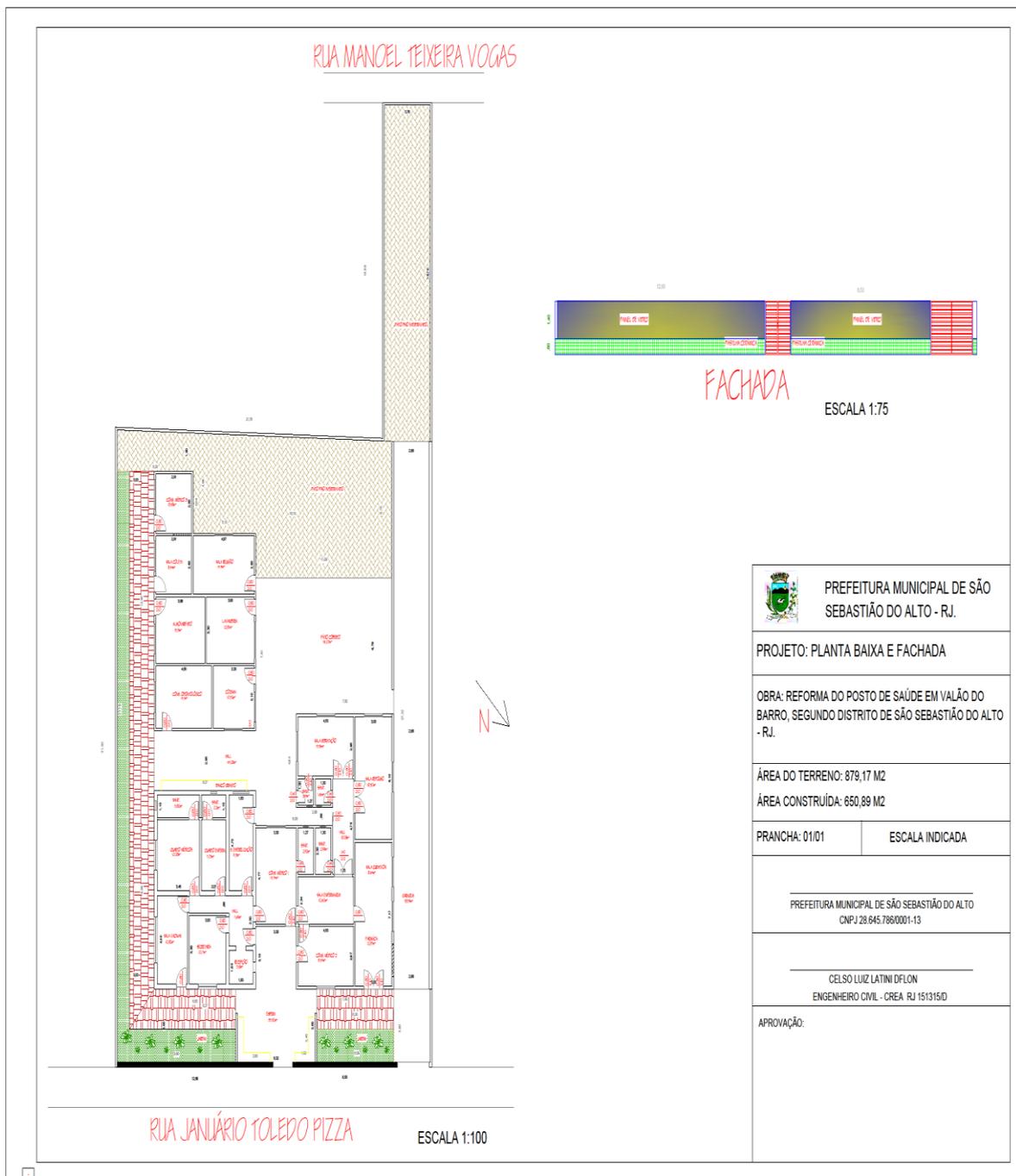
**Prefeito Municipal**



Município de São Sebastião do Alto  
Estado do Rio de Janeiro

ANEXO UNICO

BENS PATRIMONIAIS DO CENTRO DE SAUDE DE VALAO DO BARRO





**Município de São Sebastião do Alto**  
**Estado do Rio de Janeiro**

Número da Placa	Descrição do Item	Estado de Conserv.
585	ARMARIO DE AÇO 2 PORTAS 1.67 x 0,75 x 0,35	Bom
586	ARMARIO DE AÇO 2 PORTAS 1.67 x 0,75 x 0,35	Bom
587	ARMARIO DE AÇO 2 PORTAS 1.67 x 0,75 x 0,35	Bom
588	ARMARIO DE AÇO 2 PORTAS 1.67 x 0,75 x 0,35	Bom
589	ARMARIO DE AÇO 2 PORTAS 1.67 x 0,75 x 0,35	Bom
590	ESTANTE DE AÇO 6 PRATELEIRAS 1.99 x 1.92 x 0,93	Bom
591	ESTANTE DE AÇO 6 PRATELEIRAS 1.99 x 1.92 x 0,93	Bom
592	ESTANTE DE AÇO 6 PRATELEIRAS 1.99 x 1.92 x 0,93	Bom
593	ESTANTE DE AÇO 6 PRATELEIRAS 1.99 x 1.92 x 0,93	Bom
594	ESTANTE DE AÇO 6 PRATELEIRAS 1.99 x 1.92 x 0,93	Bom
595	ESTANTE DE AÇO 6 PRATELEIRAS 1.99 x 1.92 x 0,93	Bom
596	AR CONDICIONADO SPLIT 12.000 BTUs	Bom
597	CADEIRA PE DE FERRO (PRETA)	Bom
598	CADEIRA PE DE FERRO (PRETA)	Bom
599	COMPUTADOR (MONITOR SANSUNG TRC / GABINETE INTEL PENTIUM)	Bom
600	PROJETOR	Bom
601	BALA DE OXIGENIO (GRANDE)	Bom
602	BALA DE OXIGENIO (GRANDE)	Bom
604	CARRO PARA BALA DE OXIGENIO (GRANDE)	Bom
6026	ESCADA DE ALUMINIO 6 DEGRAUS	Bom
6385	GABINETE	Bom
6386	GABINETE	Bom
6387	GABINETE	Bom
6388	REFRIGERADOR	Bom
6389	REFRIGERADOR	Bom
6390	REFRIGERADOR	Bom
6391	REFRIGERADOR	Bom
6392	REFRIGERADOR	Bom
6393	REFRIGERADOR	Bom
6394	REFRIGERADOR	Bom
6406	ARMARIO COM PIA E 2 PORTAS 1,50 x 0,80	Regular



**Município de São Sebastião do Alto**  
**Estado do Rio de Janeiro**

6407	CAMA HOSPITALAR COM COLCHÃO	Regular
6408	CAMA HOSPITALAR COM COLCHÃO	Regular
6409	CAMA HOSPITALAR COM COLCHÃO	Regular
6410	CAMA HOSPITALAR COM COLCHÃO	Regular
6411	CAMA HOSPITALAR COM COLCHÃO	Regular
6412	CAMA HOSPITALAR COM COLCHÃO	Regular
6413	MACA PARA AMBULANCIA	Regular
6414	VENTILADOR 40 CM	Regular
6415	CADEIRA DE MADEIRA PRETA	Regular
6416	CARRINHO PARA LIMPEZA	Regular
6417	CARRINHO PARA LIMPEZA	Regular
6418	VENTILADOR 70 CM	Regular
6419	MAQUINA DE DATILOGRAFIA	Regular
6420	MAQUINA DE DATILOGRAFIA	Regular
6421	ESCADA 2 DEGRAUS	Regular
6422	ESCADA 2 DEGRAUS	Regular
6423	MESA COM TAMPA DE FORMICA	Regular
6424	MESA COM TAMPA DE FORMICA	Regular
6425	MESA COM TAMPA DE FORMICA	Regular
6426	CADEIRA DE ESCRITORIO COM RODINHAS	Regular
6427	CADEIRA DE ESCRITORIO COM RODINHAS	Regular
6428	CADEIRA DE ESCRITORIO COM RODINHAS	Regular
6429	CADEIRA DE ESCRITORIO COM RODINHAS	Regular
6430	ESCADA DE FERRO COM 6 DEGRAUS	Regular
6431	CALCULADORA REGISTRADORA	Regular
6432	CALCULADORA REGISTRADORA	Regular
6433	MACA DE FERRO 1,75 x 0,48 x 0,68	Regular
6434	MACA DE FERRO 1,75 x 0,48 x 0,68	Regular
6435	MESA COM RODIZIOS 0,50 X 0,42 X 0,71	Regular
6436	MESA DE FERRO 0,41 x 0,41 x 0,80	Regular
6437	BEBEDOURO INOX PARA GALÃO	Regular
6438	MACA INOX 1,96 x 0,61 x 0,70	Regular
6439	AR CONDICIONADO 7.000 BTUs	Regular
6440	REFRIGERADOL HORIZONTAL	Regular
6441	AR CONDICIONADO 12.000 BTUs	Regular
6442	ESTUFA PARA ESTERILIZAÇÃO	Regular
6443	TELEVISÃO 20 POLEGADAS TUBO	Regular
6444	BANCADA DE FERRO	Regular
6445	BOMBA INOX DE PULVERIZAÇÃO	Regular
6446	BOMBA INOX DE PULVERIZAÇÃO	Regular
6447	BOMBA INOX DE PULVERIZAÇÃO	Regular



**Município de São Sebastião do Alto**  
**Estado do Rio de Janeiro**

6448	BOMBA INOX DE PULVERIZAÇÃO	Regular
6449	SUPORTE PARA SORO	Regular
6450	SUPORTE PARA SORO	Regular
6451	FOCO ODONTOLOGICO	Regular
6452	LIXEIRA INOX	Regular
6453	LIXEIRA DE FERRO	Regular
6454	LIXEIRA DE FERRO	Regular
6455	LIXEIRA DE FERRO	Regular
6456	NEBULIZADOR	Regular
6457	TELEVISÃO 14 POLEGADAS TUBO	Regular
6458	LONGARINA 3 LUGARES	Regular
6459	LONGARINA 3 LUGARES	Regular
6460	LONGARINA 3 LUGARES	Regular
6461	FOGÃO INDUSTRIAL 2 BOCAS	Regular
6462	BEBEDOURO PARA GALÃO D'ÁGUA	Regular
6463	MESA COM TAMPO DE FORMICA	Regular
6464	MESA AGLOMERADO COM GAVETAS	Regular
6465	AR CONDICIONADO 10.000 BTUs	Regular
6466	AR CONDICIONADO 10.000 BTUs	Regular
6467	CADEIRA DE RODAS	Regular
6468	CADEIRA PÉ DE FERRO	Regular
6469	CADEIRA PÉ DE FERRO	Regular
6470	CADEIRA PÉ DE FERRO	Regular
6471	ARMARIO DE AÇO 1,70 x 0,48 x 0,37	Regular
6472	MAQUINA DE LAVAR ROUPAS 10 MKG	Regular
6473	MAQUINA DE LAVAR ROUPAS 10 MKG	Regular
6474	ARMARIO DE VIDRO COM PRATELEIRAS 0,50 x 0,40 x 1,50	Regular
6475	BANCO DE FERRO COM ESTOFADO	Regular
6476	MESA COM 4 GAVETAS 1,20 x 0,80 x 0,78	Regular
6477	AUTOCLAVE	Regular



**Município de São Sebastião do Alto**  
**Estado do Rio de Janeiro**

Número da Placa	Descrição do Item	Estado de Conserv.
605	MESA CINZA AGLOMERADO 3 GAVETAS 1.00 x 0,60 x 0,73	Bom
606	ARMARIO ARQUIVO 4 GAVETAS 1,30 x 0,74 x 0,52	Bom
607	ARMARIO ARQUIVO 4 GAVETAS 1,30 x 0,74 x 0,52	Bom
608	AR CONDICIONADO SPLIT 18.000 BTUs	Bom
609	AUTOCLAVE 12 LITROS ALT	Bom
610	CAMARA ESCURA PORTATIL (RAIO X)	Bom
611	MOCHO GIRATATORIO	Bom
612	CADEIRA GIRATORIA (PRETA)	Bom
613	EQUIPO ODONTOLOGICO	Bom
614	APARELHO DE RIO X	Bom
615	BOMBA DE SUCÇÃO A VACUO	Bom
616	APARELHO DE PROFILAXIA	Bom
617	COMPRESSOR	Bom

Número da Placa	Descrição do Item	Estado de Conserv.
788	MONITOR 19" POLEGADAS	Bom
789	NOBREAK	Bom
790	TELEVISÃO 14" POLEGADAS	Bom
791	ARMARIO 2 PORTAS (CINZA) 1.67 x 0,75 x 0,35	Bom
792	LIXEIRA INOX	Bom
793	MESA AGLOMERADA 4 GAVETAS 1.67 x 0,70 x 0,75	Bom
794	CADEIRA PE DE FERRO (PRETA)	Bom
795	CADEIRA PE DE FERRO (PRETA)	Bom
796	CADEIRA PE DE FERRO (PRETA)	Bom
797	COMPUTADOR (MONITOR 18")	Bom
798	COMPUTADOR (MONITOR 19")	Bom
799	IMPRESSORA LASER PRO	Bom
800	MESA 3 GAVETAS 1.40 x 0,66 x 0,74	Bom
801	MESA 3 GAVETAS 1.00 x 0.60 x 0,73	Bom
802	AR CONDICIONADO SPLIT 12.000 BTUs	Bom
803	DETECTOR FETAL (DOPPLER FETAL PORTATIL)	Bom
804	DVD	Bom



**Município de São Sebastião do Alto**  
**Estado do Rio de Janeiro**

Número da Placa	Descrição do Item	Estado de Conserv.
647	AR CONDICIONADO 7.500 BTUs (JANELA)	Bom
648	CAMA SOLTEIRO (PRETA)	Bom
649	MACA COM GAVETA E ARMARIO	Bom

Número da Placa	Descrição do Item	Estado de Conserv.
776	CADEIRA PE DE FERRO (PRETA)	Bom
777	ARMARIO AGLOMERADO (CINZA)	Bom
778	MESA AGLOMERADO 3 GAVETAS 1.00 x 0,60 x 0,74	Bom
779	TELEVISÃO 43" POLEGADAS LED	Bom
780	CAMA SOLTEIRO COM COLCHÃO	Bom
781	FRIGOBAR	Bom
782	MESA	Bom
783	AR CONDICIONADO SPLIT 12.000 BTUs	Bom
784	MESA METALICA	Bom

Número da Placa	Descrição do Item	Estado de Conserv.
744	CADEIRA PE DE FERRO (AZUL)	Bom
745	CADEIRA PE DE FERRO (PRETA)	Bom
746	MESA AGLOMERADO CINZA 2 GAVETAS 1,00 x 0,60 x 0,73	Bom
747	VENTILADOR DE TETO	Bom
748	PONTO DIGITAL	Bom
749	EXTINTOR	Bom
750	ESTANTE 7 PRATELEIRAS 1,99 x 1,92 x 0,30	Bom
751	ESTANTE 7 PRATELEIRAS 1,99 x 1,92 x 0,30	Bom
752	ESTANTE 7 PRATELEIRAS 1,99 x 1,92 x 0,30	Bom
753	CARRINHO DE ENFERMAGEM	Bom
754	ARQUIVO EM AÇO 7 GAVETAS 0,50 x 0,67 x 1,34	Bom
755	SELADORA	Bom
756	AUTOCLAVE DIGITAL	Bom



**Município de São Sebastião do Alto**  
**Estado do Rio de Janeiro**

Número da Placa	Descrição do Item	Estado de Conserv.
724	NEGATOSCOPIO	Bom
725	MESA 4 GAVETAS 1,67 x 0,70 x 0,74	Bom
726	ARMARIO AGLOMERADO 2 PORTAS 0,90 x 1,56 x 0,40	Bom
727	CADEIRA DE RODAS	Bom
728	CADEIRA PE DE FERRO (AZUL)	Bom
729	CADEIRA PE DE FERRO (PRETA)	Bom
730	AR CONDICIONADO SPLIT 12.000 BTUs	Bom
731	CADEIRA GIRATORIA (PRETA)	Bom
732	BALA DE OXIGENIO (PEQUENA)	Bom

Número da Placa	Descrição do Item	Estado de Conserv.
680	VENTILADOR DE TETO	Bom
681	AR CONDICIONADO SPLIT 18.000 BTUs	Bom
682	PRANCHA PARA REMOÇÃO	Bom
683	MACA DE FERRO	Bom
684	CADEIRA DE HIDRATAÇÃO (AZUL)	Bom
685	CADEIRA DE RODAS	Bom
686	FRIGOBAR	Bom
687	ESCADA 2 DEGRAUS DE FERRO	Bom
688	ESCADA 2 DEGRAUS DE FERRO	Bom
689	ESCADA 2 DEGRAUS DE FERRO	Bom
690	ESCADA 2 DEGRAUS DE FERRO	Bom
691	SUPORTE PARA SORO	Bom
692	SUPORTE PARA SORO	Bom
693	SUPORTE PARA SORO	Bom
694	FOCO PORTATIL COM ESPELHO	Bom
695	SUPORTE DE BRAÇO	Bom
696	BANDEJA MOVEL COM RODA	Bom
697	BANDEJA MOVEL COM RODA	Bom
698	MACA DE FERRO	Bom
699	ARMARIO MADEIRA PARA MEDICAÇÃO	Bom
700	ARMARIO 6 GAVETAS	Bom
701	SUPORTE PARA BALA DE OXIGENIO	Bom
702	BALA DE OXIGENIO	Bom
703	FOCO CIRURGICO TETO	Bom
704	CARRINHO DE CURATIVO	Bom
705	ASPIRADOR DE SECREÇÃO	Bom
706	DEFIBRILADOR	Bom
707	ELETROCARDIOGRAFO	Bom
708	CARRINHO CURATIVO INOX	Bom
709	ARMARIO DE VIDRO 2,40 x 0,71 x 0,40	Bom



**Município de São Sebastião do Alto**  
**Estado do Rio de Janeiro**

Número da Placa	Descrição do Item	Estado de Conserv.
733	CADEIRA COLETA DE SANGUE	Bom
734	LIXEIRA INOX	Bom
735	CADEIRA PE DE FERRO (PRETA)	Bom
736	CADEIRA PE DE FERRO (PRETA)	Bom
737	CADEIRA PE DE FERRO (PRETA)	Bom
738	MESA AGLOMERADO CINZA 2 GAVETAS 1,00 x 0,50 x 0,75	Bom
739	ARMARIO DE VIDRO 1,50 x 0,50 x 0,40	Bom
740	ESCADA E DEGRAUS	Bom
741	MACA DE FERRO	Bom
742	VENTILADOR DE TETO	Bom
743	AR CONDICIONADO SPLIT 12.000 BTUs	Bom

Número da Placa	Descrição do Item	Estado de Conserv.
710	MACA INOX ESTOFADO AZUL 2 GAVETAS E 1 PORTA	Bom
711	MESA 2 GAVETAS 1,80 x 0,70 x 0,74	Bom
712	LIXEIRA INOX	Bom
713	CARRINHO DE ENFERMAGEM COM LIXEIRA INOX	Bom
714	NEGATOSCOPIO	Bom
715	DETECTOR FETAL DIGITAL	Bom
716	MESA AUXILIAR 0,60 x 0,40 x 0,79	Bom
717	MACA GINECOLOGICA	Bom
718	OTOSCOPIO	Bom
719	ARMARIO DE VIDRO 2 PORTAS 1.60 x 0,60 x 0,40	Bom
720	CADEIRA PÉ DE FERRO (AZUL)	Bom
721	ESCADA 2 DEGRAUS	Bom
722	AR CONDICIONADO SPLIT 18.000 BTUs	Bom
723	ESCADA 2 DEGRAUS	Bom



**Município de São Sebastião do Alto  
Estado do Rio de Janeiro**

**Termo de Parceria n. \_\_\_\_/2022**

**TERMO DE PARCERIA QUE ENTRE SÍ CELEBRAM O  
MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO ALTO E A ASSOCIAÇÃO  
HOSPITALAR DE SÃO SEBASTIÃO DO ALTO, CONFORME  
MENCIONA**

Aos \_\_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ do ano de 20\_\_, o Município de São Sebastião do Alto, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF. sob o n. 28.645.786/0001-13, neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, Senhor **Alif Rodrigues da Silva**, brasileiro, Casado, portador da CI n.28.416.660-0 Detran-RJ, e do CPF n.166.469.357-26, residente no Sítio Limoeiro – Ipituna 3º Distrito de São Sebastião do Alto – RJ, CEP: 28.555-000, doravante denominado de **Município**, e de outro lado, a Associação Hospitalar de São Sebastião do Alto, entidade filantrópica, com sede na Rua Ministro Francisco Dorneles, n. 69, nesta Cidade, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n. 28.646.628/0001-88, neste ato representada por seu Presidente, Leonardo dos Santos Soares, brasileiro, casado, portador do CPF n. 120.541,887-35, RG n. 221865702, residente em Ibipeba – 4º Distrito de São Sebastião do Alto - RJ, São Sebastião do Alto - RJ, doravante denominada **Associação**, resolvem firmar o presente instrumento, mediante as cláusulas e condições seguintes :

**CLÁUSULA PRIMEIRA : DO OBJETO**

Constitui objeto do presente instrumento, a cooperação entre as partes acima qualificadas para o fomento e execução de atividades de interesse público no que tange a promoção da saúde no Município de São Sebastião do Alto, voltadas a



**Município de São Sebastião do Alto  
Estado do Rio de Janeiro**

realização de serviços médico e ambulatoriais de média complexidade, com exceção do serviço de remoção de pacientes, mediante o cumprimento de metas quantitativas e qualitativas, com base na Lei Municipal n. 659/2014, na Lei Federal n. 8080/90, c/c, o artigo 196 da Constituição Federal, e Portaria n. Federal 3410/13.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

O Município se obriga a ceder o imóvel com toda a benfeitoria constante de seu patrimônio público, com área construída, onde está instalado o Centro de Saúde de Valão do Barro, bem como os bens móveis e equipamentos constantes da relação do Anexo Único, que a este fica fazendo parte, que guarnecem a referida unidade, com exceção da estrutura pertinente ao serviço de remoção de pacientes.

Em contrapartida, a conveniada se obriga a prestar os serviços médicos e ambulatorial, de média complexidade, promovendo a implantação, administração e exploração da referida unidade de saúde, aos usuários do sistema único de saúde – SUS, no Município, planejando, conduzindo e executando os referidos serviços, mediante o cumprimento de metas quantitativas e qualitativas, na forma da Lei n. 8.080/90, Portaria Federal 3410/13, e demais disposições aplicáveis à espécie.

Compete ainda ao Município:

- Credenciar, na forma da lei, a conveniada junto ao SUS-RJ, para a execução do objeto constante da cláusula primeira deste Termo;
- transferir, parcialmente, as verbas originárias do convênio SUS, mediante o cumprimento de metas quantitativas e qualitativas;



**Município de São Sebastião do Alto  
Estado do Rio de Janeiro**

- repassar do seu orçamento público, recursos financeiros, de acordo com a previsão de receitas e despesas a serem realizadas em seu cumprimento, mediante o cumprimento de metas quantitativas e qualitativas;
- alocar, anualmente, no orçamento público as verbas para a execução do objeto da cláusula primeira deste Termo;
- avaliar, mensalmente, o cumprimento das metas quantitativas e qualitativas estabelecidas pro convenio, ou instrumento congêneres.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA ASSOCIAÇÃO**

**I - Obriga-se ainda a Associação:**

- arcar com o pagamento das despesas de serviços públicos de limpeza, destinação de resíduos, dentre outros correlatos ou afins;
- utilizar nos serviços contratados os equipamentos constantes da relação do Anexo Único da presente Lei;
- cumprir rigorosamente na unidade de atendimento dos serviços contratados os requisitos constantes da Lei n 8.080/90, e demais aplicáveis a espécie;
- comunicar, imediatamente, toda e qualquer ocorrência ao Município, que evidencie anormalidade no serviço bem como toda e qualquer caso de infecção que venha ocorrer e possa colocar em risco a vida do paciente ;
- cumprir, rigorosamente, todas as normas consagradas pela Postura Municipal e do Sistema Único de Saúde e demais normas, ordens de serviços, portarias, decretos e regimentos do Município, cabendo à Associação, exclusivamente, a responsabilidade por qualquer dano que, eventualmente, venha a causar ao paciente por descumprimento das mencionadas normas;



**Município de São Sebastião do Alto**  
**Estado do Rio de Janeiro**

- fornecer e manter serviços completos de equipe médica, enfermagem, técnico-especializado, materiais e medicamentos, durante 24 (vinte e quatro) horas, e demais que se fizerem necessárias;
- disponibilizar serviço médico em clínicas especializadas;
- disponibilizar, demais, serviços especializados de profissionais da saúde de nível superior e nível técnico;
- disponibilizar coleta de exames laboratoriais;
- manter serviço de transporte de pacientes ao Hospital São Sebastião;
- manter serviço móvel em eventos festivos, quando solicitados pelo Município;
- manter registros precisos e atualizados de todos os funcionários e do seu corpo clínico e social;
- responsabilizar-se por quaisquer indenizações em decorrência de danos ou prejuízos causados ao Município ou a terceiros, por ação ou omissão, ainda de seus prepostos, bem como pela inobservância ou infração de disposição legal, regulamento ou postura vigente em razão da execução dos serviços objeto deste Termo;
- não ceder ou transferir o presente Termo sem o prévio e expresso consentimento por escrito do Município;
- providenciar as instalações elétricas, de internet e telefônicas, se necessárias, observando os procedimentos legais para cumprimento do objeto do presente Termo;
- manter equipe especializada para a utilização dos equipamentos constantes da relação do Anexo Único, durante o horário de atividade ;
- comunicar aos usuários do SUS, o credenciamento do novo serviço médico e ambulatorial de média complexidade;



**Município de São Sebastião do Alto  
Estado do Rio de Janeiro**

- prestar contas ao Município e ao SUS, dos recursos repassados, nos termos da Lei;
- dirigir as aplicações das verbas transferidas para a consecução do objeto constante deste Termo;

**CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO E AS ALTERAÇÕES**

O presente Termo terá vigência prevista na Lei 292/98, contados a partir de 01 de janeiro de 2023, prorrogável por igual período, devendo tal intenção ser comunicada a outra parte por escrito.

As alterações no presente Termo serão efetivadas por aditamento que se incorporará ao presente instrumento dele fazendo parte.

**CLÁUSULA QUINTA: DO LOCAL DA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

Os serviços médicos e ambulatorial de média complexidade, serão realizados nas benfeitorias do imóvel denominado Centro de Saúde e Valão do Barro, pertencente ao patrimônio público municipal, sito na Rua Januário de Toledo Piza, n. 104 – Centro – Valão do Barro – 2º Distrito de São Sebastião do Alto – RJ, obrigando-se o Município a adequar o acesso de pacientes ao local de prestação de serviço, mantendo o mesmo por conta e risco, devidamente em perfeito estado de conservação e uso da Associação.



**Município de São Sebastião do Alto  
Estado do Rio de Janeiro**

**CLÁUSULA SEXTA: DAS DESPESAS**

As despesas com a realização do objeto do presente instrumento correrão por conta exclusiva do Município, pondo a salvo a Associação de quaisquer obrigações presentes ou futuras. Todos os Impostos, taxas e emolumentos em vigor, nesta data, devidas em razão deste Termo, correrão por conta da Associação.

**CLÁUSULA SÉTIMA: DO CORPO FUNCIONAL DA ASSOCIAÇÃO**

Todos os vínculos trabalhistas serão de exclusiva responsabilidade da Associação, excluindo o Município de quaisquer ônus de eventuais inadimplementos trabalhistas em que possa incorrer, não podendo ser argüidas a sua solidariedade nem mesmo responsabilidade subsidiárias, não existindo, por conseguinte, vinculação empregatícia entre os empregados da conveniada ou conveniente.

**CLÁUSULA OITAVA: DA RESCISÃO**

Operar-se-á a rescisão do presente Termo, quando:

- I – as partes em comum acordo assim decidirem;
- II- ocorrer descumprimento de cláusula contratual por parte da Associação;
- III – deixar a Associação de atender os pacientes constantes do objeto do presente Termo;



**Município de São Sebastião do Alto  
Estado do Rio de Janeiro**

Parágrafo Único - O presente Termo poderá ser rescindido de pleno direito, unilateralmente, pelo Município, a qualquer tempo, ou por infringências de quaisquer das cláusulas.

**CLÁUSULA NONA : DO CREDENCIAMENTO**

Fica a Associação Hospitalar de São Sebastião do Alto, credenciada, nos termos da Lei, cumprido todos os requisitos legais, a prestar os serviços constantes deste Termo, junto aos Órgãos competentes.

**CLÁUSULA DÉCIMA: DOS RECURSOS**

As despesas decorrentes do presente Termo correrão à conta de verbas próprias e originárias, já consignadas no respectivo orçamento em vigor.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO**

Elegem as partes o foro da Comarca de São Sebastião do Alto, RJ., para dirimirem as dúvidas e resolverem as possíveis controvérsias oriundas do presente instrumento.

E, por assim, estarem justos firmam o presente Termo em 5 ( cinco ) vias de igual teor e forma jurídica para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas, todas conhecidas para os devidos e legais efeitos.

São Sebastião do Alto, de de

**Município de São Sebastião do Alto**

**Alif Rodrigues da Silva**

**Prefeito**

**Associação Hospitalar de São  
Sebastião  
Do Alto**

**Testemunhas** \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_